



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

REQUERIMENTO N.º , DE 2021

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Apresentação: 28/09/2021 18:24 - CMULHER

REQ n.63/2021

Requer a adoção de providências cabíveis para apurar a denúncia de violação do direito ao aborto legal a menina vítima de estupro e violência institucional no interior de Minas Gerais.

Senhora Presidente,

Requeremos a V. Exa., nos termos do Art. 117 combinado com o Art. 32, XXIV, *a, g, l*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a adoção das seguintes providências cabíveis para apurar a denúncia de violação do direito à interrupção de gravidez de uma menina vítima de estupro e violência institucional no interior de Minas Gerais:

I- O recebimento, a avaliação e investigação de denúncia relativa à violação dos direitos de menina vítima de violência sexual e institucional em Minas Gerais, nos termos expostos na Justificativa deste Requerimento;

II- O encaminhamento da denúncia:

a) À Procuradoria da Mulher na Câmara dos Deputados, a fim de que o órgão da Casa auxilie esta Comissão, conforme sua competência regimental, na avaliação, investigação e encaminhamento da referida denúncia aos demais órgãos competentes;

b) Ao Conselho Nacional de Justiça, com vistas à investigação da conduta da Juíza Indirana Cabral Alves;

c) Ao Ministério da Saúde, para diligências internas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

d) À Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC-MPF) para análise das responsabilidades dos demais agentes envolvidos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217283451200>



* C D 2 1 7 2 8 3 4 5 1 2 0 0 *



JUSTIFICATIVA

Na última semana, em 21 de setembro de 2021, a Agência Pública, após consistente investigação jornalística, veiculou a matéria “*Juíza nega aborto legal para menina vítima de estupro e teria exposto a sentença no WhatsApp*”¹, que trazemos sob forma de denúncia para apreciação deste colegiado.

De acordo com a matéria, uma menina de 14 anos chamada Gabriela (nome fictício usado para proteção da adolescente), negra, filha de trabalhadora doméstica, moradora de uma cidade do interior de Minas Gerais, ao norte do estado, após ser vítima de violência sexual, procurou o serviço de saúde pública do município no dia seguinte ao crime, mas sofreu ainda mais violências por parte de quem a deveria acolher: profissionais de saúde, da assistência social, da segurança e do Judiciário.

O prontuário de Gabriela aponta que ela foi desacreditada pelos profissionais de saúde, uma vez que não recebeu os cuidados médicos indicados pelas Normas Técnicas do Ministério da Saúde para o atendimento a vítimas violência sexual, tais como medicamentos para evitar gravidez (contracepção de emergência), HIV e infecções sexualmente transmissíveis. Tampouco foi encaminhada ao devido atendimento psicológico previsto nesses casos.

Em seu prontuário, as profissionais médicas que a atenderam atestam não terem encontrado nenhuma marca de violência, e chegaram a fazer a seguinte observação: “*a menina apresenta fala incoerente e face risonha*”, o que ilustra bem o processo de revitimização escancarado neste caso.

Apesar disso, e sempre acompanhada de sua mãe, Gabriela ainda registrou o Boletim de Ocorrência junto à polícia, que não é condição necessária para garantia do direito ao aborto legal. Mesmo assim, elas também não receberam nenhuma orientação dos agentes de segurança.

Com o passar dos dias, a notícia de que ela estava grávida se espalhou na cidade e profissionais de assistência social, segundo a matéria, haviam aparecido dezenas de vezes na porta de sua casa, pressionando para que a menina desse continuidade à gestação resultante

 L Disponível em: <https://apublica.org/2021/09/juiza-nega-aborto-legal-para-menina-vitima-de-estupro-e-teria-exposto-sentenca-no-whatsapp/#Link1>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217283451200>



* C D 2 1 7 2 8 3 4 5 1 2 0 0 *



de estupro. Assim, os cuidados negados a Gabriela, e agora dirigidos ao embrião em estágio inicial de formação, apareciam em sua porta sob forma de vigilância e ameaça.

Preocupada com a repercussão do caso, uma advogada formulou pedido à justiça para que a adolescente pudesse ser direcionada a um hospital que realizasse a interrupção da gestação. Aliás, frise-se, a autorização judicial também não é condição necessária para garantia do direito ao aborto legal. Mas a sentença da juíza Indirana Cabral Alves veio quando Gabriela estava com quase 12 semanas de gestação.

Apesar da manifestação favorável do Ministério Público, a juíza fundamentou a sentença, segundo a matéria, “*no direito do nascituro, usando o direito à vida estabelecido na Constituição Federal para argumentar que o direito de o feto viver se sobreponha ao direito de bem-estar psicológico da adolescente*”, que aliás via se agravar o quadro depressivo. Assim, sob a tese de que há vida e personalidade jurídica a ser protegida desde o momento da concepção, resta nítido que a juíza sobrepujou suas crenças religiosas² e valores morais sobre a lei, violando frontalmente os direitos de Gabriela.

A Pública constatou, ainda, que antes mesmo de anexar a decisão ao processo, a juíza Indirana teria compartilhado a sentença em um grupo de WhatsApp que reúne juízes de Minas Gerais. Segundo as fontes do veículo de imprensa, na mensagem com o arquivo da sentença a magistrada teria escrito que a peça judicial estava à disposição para ser replicada, convidando os colegas a utilizar sua decisão para outros pedidos de autorização de aborto em caso de estupro.

É importante lembrar que, semanas antes, caso semelhante havia tomado conta do noticiário nacional. Outra menina, dessa vez uma criança de 10 anos de idade, no interior do Espírito Santo, vítima de estupro assim como Gabriela, percorreu uma verdadeira *via crucis* para conseguir o atendimento adequado no estado de Pernambuco³.

Também preocupado com a violência institucional, perseguição de fanáticos religiosos e a supere exposição por que passou a criança capixaba, o promotor responsável pelo caso contatou a Promotoria de Saúde do Ministério Público em Belo Horizonte para pedir ajuda. Assim como a menina do Espírito Santo, a adolescente mineira foi obrigada a

² Sobre os valores religiosos da juíza, que não estão sob questionamento obviamente, a matéria também explica que a magistrada pode ser adepta ou simpatizante do grupo Opus Dei, um braço ultraconservador da Igreja Católica. O que importa nesse caso, todavia, é de que maneira a “santificação do trabalho” pregada por Indirana interfere na laicidade no seu trabalho enquanto agente do Estado.

³ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217283451200>



* C D 2 1 7 2 8 3 4 5 1 2 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 28/09/2021 18:24 - CMULHER

REQ n.63/2021

viajar escondida, com poucos recursos, amedrontada, para que seu direito, resguardado por lei no Brasil há pelo menos 80 anos (nos termos do Art. 126, II do Código Penal), pudesse ser garantido na capital Belo Horizonte.

Ainda sobre violência institucional, trazemos à luz matéria recentemente aprovada pela Câmara dos Deputados, graças ao empenho da Bancada Feminina, e segundo a qual configura **crime** “Praticar o agente público **violência institucional**, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à vítima ou à testemunha de violência ou que causem a sua revitimização”. A matéria está pendente de aprovação pelo Senado Federal, mas conteúdo é extremamente válido e pertinente para compreensão das violações aqui denunciadas.

Em direção oposta, lembramos também, nenhuma das proposições que visam retroceder no direito ao aborto legal, nos termos estabelecidos no Código Penal, tem encontrado guarida nesta Casa. Nenhuma das inúmeras tentativas de institucionalizar a gravidez forçada, a tortura, a “bolsa estupro” e tampouco direitos de pai a homens estupradores tiveram apoio da Bancada Feminina para seguir adiante.

Em 28 de setembro, mulheres de toda América Latina e Caribe lembram a importância da desriminalização do aborto. As mulheres lembram governos e sociedade que ao invés de códigos de restrições e abstinência, é preciso educar sexualmente crianças e jovens, para que sejam adultos responsáveis; que o acesso a métodos contraceptivos deve ser ampliado, para evitar gravidez indesejada e abortos; mas também que, ao invés de prisões, o aborto legal, seguro e gratuito tem de ser garantido a mulheres e meninas, para evitar estigmas e mortes.

Pelo exposto, e por todas as Gabrielas que têm seus direitos à saúde sexual e reprodutiva, à vida, à dignidade e a uma existência livre de violências e tratamentos desumanos violados cotidianamente, a fim de receber, analisar, investigar e dar os devidos encaminhamentos à denúncia aqui apresentada, solicitamos às deputadas e deputados da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 28 de setembro de 2021.

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL-RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217283451200>



* C D 2 1 7 2 8 3 4 5 1 2 0 0 *